



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 571/2021

AUTOR: JUNIO LEANDRO

EMENTA: ACRESCENTA ITEM NA LISTA DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Pùblicas-CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 571/2021, de autoria do vereador Junio Leandro, que acrescenta item na lista de produtos da cesta básica.

O referido Projeto de Lei pretende visar à inclusão de Absorventes Femininos na cesta Básica para, de maneira geral, contribuir na distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto. Isso inclui também as jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto.

De acordo com o autor, devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessário a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo. Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
II – FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, o art. 1º, do Projeto de Lei Nº: 571/2021, trata define no âmbito do Município de João Pessoa, dentre os itens que compõem a cesta básica: 1- Absorvente Higiênico Feminino.

Desta forma, o presente Projeto de Lei pretende visar à inclusão de Absorventes Femininos na cesta Básica para, de maneira geral, contribuir na distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto. Isso inclui também as jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto.

Salienta-se, que devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessário a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo. Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públcas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de Nº: 571/2021, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 05 de julho de 2022


DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públcas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 571/2021, que acrescenta item na lista de produtos da cesta básica, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2022

MARCÍLIO DO HBE
PRESIDENTE

JÚNIO LEANDRO
VICE - PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA
MEMBRO

MILANEZ NETO
MEMBRO

TOINHO PÉ DE AÇO
MEMBRO

DAMÁSIO FRANCA
MEMBRO

CHICO DO SINDICATO
MEMBRO